

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

PARECER RECURSO DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

OBJETO: CONTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA.

AO ILMO SENHOR PREFEITO.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO 527/2021

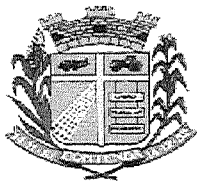
1) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de recurso em face da habilitação de empresa por parte da Comissão de Licitação, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

A Empresa **HEAD ENGENHARIA DE VALOR** inscrita no CNPJ Nº 14.298.258/0001-20 intencionou recurso devido a seguinte constatação:

“Em análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação na própria sessão, constatou que a empresa HEAD ENGENHARIA LTDA não apresentou os documentos exigidos no item 5.2.2.2.4 e item 5.2.2.2.5 do edital, conforme descritos abaixo:

5.2.2.2.4 Ofício indicando o responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado de prova que pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU onde conste como responsável técnico).

5.2.2.2.5 Declaração do responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado e cujo nome deverá constar na ART ou RRT dos serviços."

Instada a se manifestar as demais proponentes não apresentaram contrarrazões

A comissão decidiu pelo indeferimento do recurso:

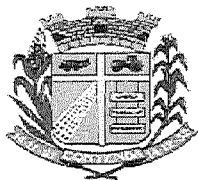
"Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, concluímos que o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação possui fundamento ao contido no item 5.5 do edital, para manter INABILITADA a empresa HEAD ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.298.258/0001-20, in verbis:

"5.5 As empresas licitantes que NÃO APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA ou apresentarem incompleta, incorreta ou com a validade expirada, SERÃO INABILITADAS, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação destes documentos, salvo para as condições na forma da Lei Complementar nº 123/2006."

IV – DECISÃO DE JULGAMENTO RECURSAL

Diante da análise de julgamento em fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação conhece do recurso interposto, para no mérito:

Manter a decisão que declarou INABILITADA em sessão de julgamento da fase de habilitação (abertura do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO), a Empresa HEAD ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.298.258/0001-20, refere a não apresentação dos documentos exigidos nos itens 5.2.2.2.4 e 5.2.2.2.5 do edital, com base no item 5.5 do edital.



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

A Comissão Permanente de Licitação remete este julgamento, bem como, todo o processo licitatório à autoridade do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ratificação ou retificação da decisão, para após, proceder com a publicação e ao comunicado da decisão final a todos os participantes, bem como, realizar a convocação para sessão pública para abertura do ENVELOPE nº 02 – DA PROPOSTA DE PREÇOS das empresas Habilitadas.”

É o relatório, passo a opinar

II) ANÁLISE JURÍDICA

Certo é que a decisão da Comissão no caso merece total ratificação por esta procuradoria, uma vez que proferido dentro das normas legais e princípios aplicáveis.

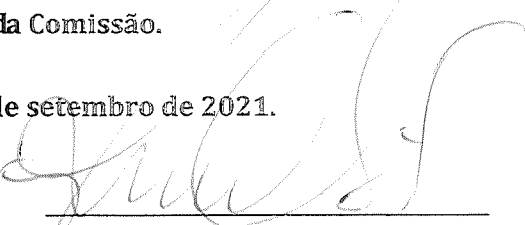
Desnecessário tecer novos comentários, uma vez que a opinião/decisão da comissão expressa a mesma opinião deste procurador.

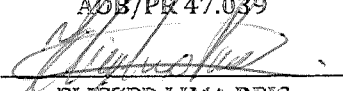
Com isso opino no sentido de promover a ratificação da decisão.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto é o presente parecer negar provimento ao recurso da empresa recorrente e que o senhor prefeito promova a ratificação da decisão da Comissão.

Contenda Paraná, 10 de setembro de 2021.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
AOP/PR 47.039


ELIEZER LIMA REIS
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 104.691